

E, no Acórdão n.º 100/2002 (publicado em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 52.º vol., pp. 477 e seguintes), desenvolvendo a argumentação expandida noutros arestos, igualmente se considerou não ser inconstitucional a norma do artigo 400.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, na interpretação segundo a qual «não é admissível recurso de sentença condenatória proferida em processo penal por crime que fora amistiado após a prolação da acusação e cujo processo prosseguiu para apreciação do pedido de indemnização civil, desde que o montante da condenação não seja superior a metade da alçada do tribunal recorrido, mesmo que a sentença dê como provada a prática dolosa, pelo arguido/demandado, de factos que, sem a amnistia, consubstanciariam o tipo legal de crime por que fora acusado».

Sendo as considerações dogmáticas lavradas nessa jurisprudência transponíveis, na sua *ratio essendi*, para o problema *sub judicio*, bem se adiantará que a argumentação desenvolvida pelos recorrentes não se prefigura susceptível de alterar o sentido normativo ínsito nesses julgamentos de não inconstitucionalidade da norma do artigo 400.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

Na verdade, a argumentação expandida por aqueles arranca do entendimento de que, *in casu*, se está perante a «existência de lacuna quanto aos processos em que por amnistia ou por prescrição, inexistente a aplicação de ‘pena’, mas tão-só condenação em indemnização por montante inferior a metade da alçada do tribunal recorrido [...] É que aqueloutro (parte criminal — mas a cujas regras adjectivas o pedido cível foi submetido), porque, então preenchidos todos os requisitos legais, sempre seria recorrível e passível de se repercutir (v. g. em acórdão absolutório), para o que importa, no *quantum* indemnizatório».

Assim, para os recorrentes o facto de a indemnização não poder apartar-se do «crime» que a origina teria como consequência que o recurso, nessa parte, sempre seria admissível nos termos da lei processual penal.

Contudo, tal argumentação não só parte de um errado pressuposto — quando dá por assente que a norma *sub judicio* não hipotiza a situação material recordada nos autos — como ignora a diferença substancial entre o demandado para efeitos do pedido de indemnização, estando extinta a acção penal, e o arguido em acção penal, sendo certo que, como até pode inferir-se da jurisprudência citada, não têm de ser reconhecidos ao demandado os direitos que o processo penal reconhece ao arguido, porquanto, como se compreenderá, sobre este impende a possibilidade de sofrer uma condenação penal.

Assim, a este nível — e tendo em conta os fundamentos em que se louvou, como *ratio decidendi*, o juízo decisório —, importará notar que o critério normativo resultante do artigo 400.º, n.º 2, *in fine*, do Código de Processo Penal, não deixa aqui de assumir, sobressaindo as semelhanças em detrimento das diferenças, a mesma teleologia fundamentante que está subjacente à norma do n.º 1 do artigo 678.º do Código de Processo Civil, tendo este Tribunal, por diversas vezes, entendido que a limitação do recurso, em matéria cível, por força da relação entre o valor da acção ou da sucumbência e o valor das alçadas não é inconstitucional (veja-se, a título meramente exemplificativo, o Acórdão n.º 116/95, de 23 de Fevereiro, publicado em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 30.º vol., pp. 683 e segs.).

E vistas as coisas nesta linha, haverá de entender-se, enquadrando o caso concreto, que a admissibilidade de recurso da anterior sentença que absolveu os recorrentes da totalidade do pedido e a inadmissibilidade de recurso da sentença que os condenou apenas em parte do pedido — mas situado dentro do valor de metade de alçada do Tribunal — acabam por basear-se na mesmíssima regra estabelecida do regime das alçadas cuja conformidade com a lei fundamental este Tribunal reiteradamente tem aceite (cf. o recente Acórdão n.º 84/2005, disponível em www.tribunalconstitucional.pt/jurisprudencia, e a resenha de jurisprudência aí efectuada).

C — **Decisão.** — 5 — Destarte, atento o exposto, decide-se negar provimento ao recurso.

Custas pelos recorrentes, com 20 unidades de conta de taxa de justiça.

15 de Junho de 2005. — *Benjamim Rodrigues — Paulo Mota Pinto — Mário José de Araújo Torres — Maria Fernanda Palma — Rui Manuel Moura Ramos.*

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho (extracto) n.º 16 436/2005 (2.ª série). — Por despachos do presidente do Supremo Tribunal Administrativo e do director-geral da Administração da Justiça de 13 de Julho e de 27 de Junho de 2005, respectivamente:

Maria Margarida Soares Ribeiro Mimoso, escritvã de direito na Secretaria-Geral das Execuções de Lisboa — nomeada, em regime de

requisição, para o Supremo Tribunal Administrativo, com efeitos a partir de 13 de Julho de 2005.

13 de Julho de 2005. — O Administrador, *Rogério Paulo Martins Pereira.*

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação n.º 1022/2005. — Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 11 de Julho de 2005:

Dr.ª Isabel Jovita Loureiro dos Santos Macedo, juíza em comissão permanente de serviço na Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo e a exercer o mandato de presidente do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa e, em acumulação, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada — provida, a título definitivo, como juíza conselheira do referido Supremo Tribunal e Secção, sem prejuízo do mandato em que está investida. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Julho de 2005. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra.*

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 16 437/2005 (2.ª série). — Nos termos do despacho n.º 3810/2001 (2.ª série), in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 22 de Fevereiro de 2001, renovo, sem prejuízo do disposto no artigo 11.º, *in fine*, do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, com efeitos a partir de 15 de Agosto de 2005, a nomeação do advogado, Dr. António Miranda Ribeiro para prestar colaboração ao Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas no âmbito dos recursos administrativos e contenciosos e outros meios similares relacionados com a actividade de natureza administrativa dos órgãos de gestão.

13 de Julho de 2005. — O Conselheiro Presidente, *Alfredo José de Sousa.*

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 16 438/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 11 de Julho do corrente ano:

Doutor José das Candeias Montes Sales, professor auxiliar com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 21 a 31 de Julho de 2005.

14 de Julho de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinat Pontes.*

Despacho (extracto) n.º 16 439/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 11 de Julho do corrente ano:

Doutora Maria Filipa Palma dos Reis, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária de Anselmo de Andrade, em regime de comissão de serviço extraordinária nesta Universidade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 17 a 24 de Julho de 2005.

14 de Julho de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinat Pontes.*

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 16 440/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 30 de Junho de 2005:

Licenciado Francisco Xavier Froes David, assessor principal de nomeação definitiva do quadro de pessoal não docente da Universidade do Algarve — autorizada, a seu pedido, a exoneração do cargo de director de serviços da Direcção de Serviços de Estudos

e Planeamento da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005.

7 de Julho de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 16 441/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 7 de Julho de 2005:

Nuno Silva Leal Martins — nomeado definitivamente, após aprovação em estágio, técnico de informática-adjunto, nível 1, do quadro de pessoal não docente da Universidade do Algarve, com início de funções após publicação da sua nomeação no *Diário da República*, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 207, considerando-se exonerado do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional do Algarve do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicod dependência à data da nomeação.

11 de Julho de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 16 442/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 6 de Julho de 2005:

Maria Margarida Pedrosa Correia Vargues — nomeada assessora principal de biblioteca e documentação do quadro de pessoal não docente da Universidade do Algarve, precedendo concurso, com efeitos a partir da data da publicação da nomeação no *Diário da República*, auferindo a remuneração mensal ilíquida equivalente ao índice 710.

11 de Julho de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 16 443/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 7 de Julho de 2005:

Isabel Maria Vicente dos Santos Alves — nomeada técnica profissional de 1.ª classe de biblioteca e documentação do quadro de pessoal não docente da Universidade do Algarve, precedendo concurso, com efeitos a partir da data da publicação da nomeação no *Diário da República*, auferindo a remuneração mensal ilíquida equivalente ao índice 222.

11 de Julho de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 7001/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Junho de 2005 do reitor da Universidade de Évora:

Constituído, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, pela forma seguinte o júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações ao nível do doutoramento apresentado por Ana Maria Abão:

Presidente — Reitor da Universidade de Évora.
Vogais:

Doutora Irene Pimenta Rodrigues, professora associada da Universidade de Évora.

Doutor Paulo Miguel Torres Duarte Quaresma, professor associado da Universidade de Évora.

Doutor Pedro Manuel Rangel Santos Henriques, professor associado do Departamento de Informática da Universidade do Minho.

Doutor Salvador Luís Bethencourt Pinto de Abreu, professor associado da Universidade de Évora.

1 de Julho de 2005. — O Director, *Florêncio Leite*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Contrato (extracto) n.º 1375/2005. — Por despacho do vice-reitor de 2 de Maio de 2005, proferido por delegação do reitor, foi celebrado contrato administrativo de provimento entre esta Faculdade e a licenciada Dr.ª Catarina Ferreira Murinello de Sousa Guerreiro

para exercer funções de assistente convidada a 30%, com início a 2 de Maio de 2005, válido por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Julho de 2005. — A Chefe de Divisão, *Isabel Aguiar*.

Despacho n.º 16 444/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 20 de Maio de 2005, por delegação do reitor:

Patrícia Maria McCarthy de Cunha Frota Cúcio, técnica profissional especialista do quadro de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa — requisitada para esta Faculdade, por um ano, na mesma categoria, com efeitos a 1 de Junho de 2005, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Julho de 2005. — A Chefe de Divisão, *Isabel Aguiar*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extracto) n.º 16 445/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 30 de Junho de 2005, proferido no uso de delegação de competências:

Doutor José Alberto de Sousa de Salis Amaral, professor catedrático desta Faculdade — concedida a equiparação a bolsheiro fora do País no período de 4 a 11 de Setembro de 2005.

5 de Julho de 2005. — O Director, *António B. Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 16 446/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 22 de Junho de 2005, proferido no uso de delegação de competências:

Doutor João Pedro Pereira Gorjão Clara, professor associado desta Faculdade — concedida equiparação a bolsheiro fora do País no período de 25 de Junho a 1 de Julho de 2005.

6 de Julho de 2005. — O Director, *António B. Rendas*.

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho n.º 16 447/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 28 de Junho de 2005:

Doutor Diogo Pires Aurélio, professor auxiliar desta Faculdade — autorizada a nomeação definitiva com efeitos a partir de 30 de Novembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária

Em face dos pareceres emitidos pelos professores catedráticos Leonel Ribeiro dos Santos, da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, e Fernando A. Godinho Gil, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, e preenchidos os requisitos referidos no n.º 4 do mesmo artigo, o conselho científico desta Faculdade, reunido em 3 de Junho de 2005, com a constituição prevista no n.º 1 do artigo 21.º do referido Estatuto, aprovou a nomeação definitiva como professor auxiliar de Diogo Pires Aurélio.

3 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Adriano Duarte Rodrigues*.

8 de Julho de 2005. — O Director, *João Sâágua*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 7002/2005 (2.ª série). — Por despacho vice-reitoral de 12 de Julho de 2005, e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, foi determinado o